



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 026/85

Espécie do Expediente: "Retifica o artigo 8º da Lei 720 de 14 de maio de 1985."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Antonio Arilene reira.

Data de entrada 25 / novembro / 1985

Protocolado sob N.º 1304/fl. 23

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.11.85 baixou as Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos mediante aprovação unânime. PSau.



PLL 026/1985 - AUTORIA - Ver. Antonio Arilene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017688 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 970B8681A7912E7BD8DD7FA0BCE42BC7



1.01
RSM



CÂMARA
MUNICIPAL

MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

- 1) A lei 720 é absolutamente necessária para que o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) possa reclassificar a cidade de Guaíba, trazendo inúmeros benefícios a todos que fazem seguros neste município.
- 2) A Lei 720 apresenta, realmente, alguns problemas. Mas não se admite simplesmente revogá-la. Sua aplicação ficará em suspenso e, nesse prazo, uma Comissão terá tempo suficiente para fazer um estudo, retificando tudo aquilo que não estiver de acordo com as necessidades do município de Guaíba.
- 3) Passado esse prazo, com o estudo aprofundado da Lei, esta poderá ser modificada, mas nunca revogada, pois a Lei trata da segurança da população.
- 4) Deverá ser convocada uma Comissão formada por vereadores, representantes do comércio e da indústria, de outras associações de classe, de representante do Executivo e do Corpo de Bombeiros, para que se possa chegar a um denominador comum, que atinja aos anseios de todos.

Ver. Antônio Arlene Peres

PLL 026/1985 - AUTORIA: Ver. Antônio Arlene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017688 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 970B8681A7912E7BD8DD7FA0BCE42BC7



102
PBM



CÂMARA
MUNICIPAL

MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 026/85

RETIFICA O ART. 8º DA LEI Nº
720 de 14 de maio de 1985.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ART, 1º - Fica retificado o art. 8º da Lei nº 720 de 14 de maio de 1985, que passa a ter a seguinte redação :

"Os prédios existentes que se enquadrem no artigo 1º e suas alíneas, deverão adaptar-se às exigências mencionadas nesta Lei no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias)".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA,

PLL 026/1985 - AUTORIA: Ver. Antônio Arlene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017688 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 970B8681A7912E7BD8DD7FA0BCE42BC7





1.03
Bom

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

VER. ANIBAL B. MACHADO

Relator

VER. JONES SPEROTTO

VER. GABRIEL COUTINHO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

M.04
P.000

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Presidente

F. M. ...
25-11-85

Relator

Cattane

PLL 026/1985 - AUTORIA: Ver. Antônio Arlene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017688 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 970B8681A7912E7BD8DD7FA0BCE42BC7



233 85
26 11 1985.

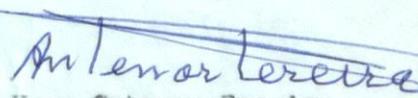
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^{sa}., em anexo, as cópias dos projetos-de-lei n^{os}. 026, 075, 083, 084 e 085/85, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 25 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE

